



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.109, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 17.03.2011, e em conformidade com os autos do Processo n. 026265/2009 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Exatas e Naturais, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química do Instituto de Ciências Exatas e Naturais, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 24), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de março de 2011.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) é regido pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará (UFPA), pelas normas complementares aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Colegiado do Programa, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - oferecer cursos orientados à formação de recursos humanos, qualificando-os para o desenvolvimento de atividades técnicas e de pesquisa, na área da Química, propiciando a obtenção de grau acadêmico nos níveis de mestre e doutor, sendo que:

a) o mestrado se propõe a aprimorar a formação acadêmica e profissional dos graduados em Química e áreas afins;

b) o doutorado visa a proporcionar uma formação científica ampla e aprofundada, e o desenvolvimento da criatividade e da capacidade inovadora dos discentes.

II - elevar o nível de competência e de sensibilidade dos profissionais de Química e de áreas afins para a pesquisa, a valorização e a utilização auto-sustentada dos recursos naturais da Amazônia;

III - contribuir para a ampliação e a consolidação da pesquisa e do desenvolvimento científico-tecnológico, estimulando e promovendo a criatividade, a capacidade inovadora e o talento em todas as atividades formais e não formais do Programa;

IV - promover a ampla difusão dos trabalhos desenvolvidos no Programa, através de publicações de elevado nível técnico-científico e também de divulgações de conteúdo acessível à comunidade de um modo geral;

V - fomentar as atividades de natureza inter e multidisciplinar estimulando as articulações entre as faculdades e as instituições de pesquisa, e ainda promover a integração entre o ensino, pesquisa e a extensão.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 3º Os docentes do PPGQ deverão ser portadores do título de Doutor e serão classificados nas categorias de Permanente, Visitante e Colaborador.

§ 1º Os docentes Permanentes devem atender aos seguintes requisitos:

I – desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;

II – participar de projeto de pesquisa;

III – orientar alunos de mestrado ou doutorado do programa. É exigido do docente que tenha um discente obtido o grau de Mestre ou Doutor sob sua orientação;

IV – ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) terem sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

V – ter no mínimo duas publicações em periódicos indexados a cada dois anos. Serão consideradas apenas publicações com valor numérico total equivalente a duas *QUALIS B2*.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, enquadrar-se-á como docente Permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I, do parágrafo 1º deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º Na classe de docentes Visitantes serão enquadrados os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Também serão enquadrados como visitantes os docentes que tenham sua atuação no

programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela CAPES ou por outra agência de fomento.

§ 4º Serão classificados como docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes Permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. O percentual máximo de colaboradores deverá ser até 20% do total de Permanentes.

§ 5º O enquadramento dos docentes nas categorias acima mencionadas será feito pelo Coordenador do Programa, após aprovação pelo Colegiado, observando os requisitos dispostos neste artigo, bem como outras normas estabelecidas pela CAPES ou UFPA.

Art. 4º O credenciamento de novos docentes ao Programa será realizado obedecendo aos seguintes procedimentos:

I – o docente deverá encaminhar um ofício ao Coordenador solicitando o seu ingresso no Programa, juntamente com um plano de trabalho, contendo de forma concisa a descrição de sua linha de pesquisa, de projetos que participa ou já participou e da infraestrutura de que dispõe para a realização de suas atividades;

II – o Coordenador designará uma Comissão, composta por três membros docentes Permanentes do programa, a qual emitirá parecer favorável ou não, ao credenciamento do docente ou pesquisador solicitante;

III – o parecer da comissão deverá ser apresentado aos membros do Colegiado do Programa, em reunião ordinária deste, para apreciação e aprovação.

§ 1º O credenciamento do docente terá validade de três anos a contar da data de seu ingresso no Programa ou da entrada em vigor deste regimento.

§ 2º O docente que tiver sua solicitação de ingresso não aprovada pelo Colegiado, somente poderá requerer novo credenciamento decorrido o período de um ano.

§ 3º A comissão deverá obedecer ao percentual máximo de colaboradores de 20% do total de Permanentes, bem como as normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 5º O descredenciamento de docentes do programa se dará em qualquer uma das seguintes situações:

I – a pedido do docente, através do encaminhamento de ofício ao Coordenador do Programa;

II – não ter publicado pelo menos um artigo científico, em periódico indexado com *Qualis* B2 ou equivalente numérico, com co-autor discente do Programa, no período de dois anos a contar da entrada em vigor deste regimento. No caso de docentes ingressos após a entrada em vigência deste regimento, o período será contado a partir da data de aprovação de seu ingresso no Programa;

III – descumprir determinações ou resoluções aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O Coordenador deverá enviar um ofício informando ao docente do seu descredenciamento do Programa. A partir da data de envio deste ofício o docente descredenciado só poderá requerer novo credenciamento após o período de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º Para todos os efeitos administrativos e financeiros, o PPGQ fica subordinado ao Instituto de Ciências Exatas e Naturais.

Art. 7º A coordenação didática e administrativa do Programa compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa, ficando o controle e o registro das atividades acadêmicas centrados em uma Secretaria.

Art. 8º O Colegiado será composto por todos os docentes do Programa, dois representantes discentes, sendo um do Curso de Mestrado e outro do Curso de Doutorado e um representante dos técnico-administrativos. O Colegiado é a instância máxima do Programa para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com as atividades administrativas e acadêmicas do Programa.

§ 1º Os representantes discentes serão escolhidos pelos seus pares, discentes regularmente matriculados nos cursos de Doutorado e Mestrado.

§ 2º Os representantes eleitos serão designados pelo Coordenador para o mandato de 1 (um) ano, podendo ser re-eleitos por apenas uma vez consecutiva.

Art. 9º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 2/3 mais um de seus membros.

Art. 10 As reuniões do Colegiado do Programa poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quorum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quorum.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quorum especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado.

Art. 11 Compete ao Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividade que compõem os currículos dos cursos;

III - encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

IV - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos de disciplinas e atividades curriculares;

V - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, para a organização do programa dos cursos;

VI - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VII - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

VIII - aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;

IX - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X - elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XI - homologar os projetos de dissertação ou tese dos estudantes de Mestrado e Doutorado;

XII - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIII - estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão dos processos seletivos;

XIV - estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;

XV - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Curso;

XVI - decidir sobre os casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVIII - aprovar as comissões propostas pela coordenação do Programa;

XIX - homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XX - outras definidas pela PROPESP e pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 12 O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados de acordo com o Regimento Geral da UFPA.

Art. 13 Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I - exercer a direção administrativa do Programa;

II - coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III - preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V - elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI - representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII - aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com que dispõe os artigos 21, 22 e 23 deste Regimento;

IX - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X - adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, "ad referendum" deste, ao qual se submeterá no prazo de até 15 (quinze) dias;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA, da Resolução n. 3.870 do CONSEPE e do Regimento Interno do Programa;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV - convocar e presidir a eleição do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV - organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII - representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVIII - representar o Programa em todas as instâncias;

XIX - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 14 Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador em sua ausência;

II - exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE: INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Art. 15 A seleção ao PPGQ – Nível Mestrado ocorrerá semestralmente ou não, sendo que o número de vagas ofertadas e o de bolsas disponíveis serão divulgados em Edital de Seleção, devidamente aprovado pelo Colegiado.

Art. 16 O ingresso no PPGQ – Nível Doutorado ocorrerá através de fluxo contínuo ou de seleção semestral, divulgada em Edital de Seleção, devidamente aprovado pelo Colegiado.

§ 1º No processo de fluxo contínuo, a qualquer momento o candidato poderá requerer ao Colegiado o ingresso no Programa.

§ 2º Para que a solicitação de ingresso por fluxo contínuo tenha andamento, o Orientador proposto pelo candidato deve manifestar concordância com a orientação e o Colegiado do Programa deve aprovar a abertura da vaga, indicando os docentes para avaliação do Projeto de Pesquisa submetido pelo candidato.

§ 3º No caso de disponibilidade de bolsas para o doutorado, o candidato que quiser concorrer às bolsas deverá se inscrever no processo de seleção semestral, cujo Edital de Seleção tenha explicitado a oferta das bolsas.

§ 4º O critério de distribuição de qualquer bolsa não prevista em edital será decidido em reunião de colegiado convocada especificamente para este fim.

Art. 17 Poderão candidatar-se ao PPGQ, Nível Mestrado, os portadores de diploma de curso superior, credenciado no MEC, graduados em uma das seguintes áreas: Química (licenciatura ou bacharelado), Química Industrial, Física, Farmácia, Geologia, Ciências Biológicas, Engenharia Química, Engenharia Ambiental, Engenharia de Alimentos e Engenharia Agrônoma (ou Bacharel em Ciências Agrárias) e outras áreas afins.

Art. 18 Poderão candidatar-se ao PPGQ, Nível Doutorado, os portadores de diploma de Mestre, de curso reconhecido pela CAPES.

Art. 19 No ato da inscrição à seleção para o curso de Mestrado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do Programa:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- b) Histórico Escolar e Diploma da Graduação;
- c) *Curriculum Vitae* devidamente comprovado;
- d) duas fotos 3x4;
- e) carta de aceite do Orientador, devidamente assinada pelo mesmo;
- f) se for o caso, ofício do dirigente da unidade ou instituição/empresa com que mantém vínculo empregatício, expressando o interesse da mesma e assegurando condições para que o candidato participe do curso com aproveitamento.

Art. 20 No ato da inscrição à seleção para o curso de Doutorado, o candidato deverá apresentar os documentos definidos no Art. 19, alíneas a), c), d) e e). Adicionalmente, o candidato deverá apresentar:

- a) cópia da Dissertação de Mestrado, quando a dissertação não tiver sido defendida no Programa de Pós-graduação em Química da UFPA;
- b) projeto de pesquisa circunstanciado, validado e assinado por Orientador do Programa, contendo Relevância do tema, Metodologia, Cronograma de atividades e Referências Bibliográficas.

Art. 21 A Seleção dos candidatos inscritos será feita por uma Comissão de Seleção, composta por quatro docentes (um presidente e três membros) indicados pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Um mesmo docente não poderá fazer parte da Comissão de Seleção por mais de duas vezes consecutivas.

Art. 22 A seleção dos candidatos ao Mestrado obedecerá aos seguintes critérios:

I - aprovação em prova escrita de Química. Será considerado aprovado o candidato que obtiver uma nota igual ou superior a 5;

II - aprovação em teste de compreensão de texto em língua inglesa. Será considerado aprovado o candidato que obtiver uma nota igual ou superior a 5;

III - os candidatos aprovados de acordo com os itens I e II terão seus currículos analisados e pontuados de acordo com a Tabela de Pontuação, de acordo com edital e resolução vigentes. A nota do currículo obedecerá a seguinte regra: ao candidato com a maior pontuação será atribuída à nota 10. A nota dos demais candidatos será obtida pela equação:

$$\text{Nota do currículo} = 10 \times \frac{\text{Pontos do candidato}}{\text{Maior pontuação}}$$

IV - para fins de classificação os candidatos serão listados na ordem decrescente de suas notas finais. A nota final de um candidato será obtida pela média aritmética entre as notas da prova de Química e do Currículo;

V - para efeito de distribuição de bolsas, quando for o caso, os candidatos com melhor nota final terão prioridade às bolsas. As bolsas ofertadas serão distribuídas na ordem decrescente de classificação dos candidatos;

VI - a nota final obtida em um exame de seleção não terá validade em outra seleção futura;

VII - dos candidatos aprovados e classificados, serão selecionados aqueles que poderão ingressar ao programa. O número de alunos selecionados deverá ser sempre igual ou menor ao número de vagas ofertadas no edital de seleção;

VIII - caso não tenha sido aprovado um número mínimo de candidatos, com direito à bolsa, igual ao número de bolsas disponíveis, o colegiado decidirá a nova forma para distribuição das bolsas não alocadas.

Art. 23 A seleção dos candidatos ao Curso de Doutorado obedecerá aos seguintes critérios:

I - aprovação do seu projeto de pesquisa;

II - análise do *curriculum vitae*.

§ 1º Para efeito de distribuição de bolsas o *curriculum* dos candidatos será pontuado conforme a tabela de pontuação, de acordo com edital e resolução vigentes. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação do *curriculum*. Os candidatos com as maiores pontuações terão prioridade às bolsas disponíveis.

§ 2º O projeto de pesquisa será avaliado por três docentes do programa, designados pelo coordenador, por indicação do Colegiado do programa, os quais deverão emitir parecer sobre o projeto em questão. O parecer deverá ser apresentado em reunião do Colegiado para apreciação e aprovação.

Art. 24 A matrícula no Programa de Pós-Graduação em Química será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Art. 25 A inscrição em disciplinas será feita na Secretaria do Programa.

§ 1º O aluno regular poderá inscrever-se em disciplinas de outro Programa de pós-graduação por indicação do Orientador e com a anuência da coordenação daquele programa.

§ 2º No caso de pesquisas supervisionadas feitas em outra instituição o colegiado deverá credenciar um co-orientador daquela instituição.

Art. 26 A desistência do programa por vontade expressa do aluno regular ou ausência não justificada por 30 (trinta) dias consecutivos, não lhe confere o direito à volta ao mesmo, ficando cancelada qualquer bolsa de estudos a ele concedida.

Art. 27 O aluno regular poderá requerer ao colegiado, até 30 (trinta) dias do início do semestre letivo, o trancamento de matrícula no programa, desde que devidamente justificado e aprovado por seu orientador.

Parágrafo único. O trancamento do Curso susta a contagem dos prazos regulamentares por até seis meses; se o aluno não reabrir a matrícula nesse prazo será desligado.

Art. 28 O trancamento de inscrição em disciplina será permitido até transcorridos 30% da carga horária da disciplina em questão.

Parágrafo único. O trancamento em uma mesma disciplina será permitido apenas uma vez.

Art. 29 Será automaticamente desligado do programa o aluno regular que houver sido reprovado em duas disciplinas distintas ou duas vezes na mesma disciplina.

Art. 30 As solicitações de transferências serão de acordo com o disposto no artigo 32 da Resolução n. 3.870 do CONSEPE.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 31 O aluno regularmente matriculado no PPGQ terá, obrigatoriamente, um professor orientador com as seguintes atribuições:

I – Nível Mestrado:

- a) elaborar, em conjunto com o aluno, seu plano de estudo para o mestrado;
- b) auxiliar o orientando na escolha e definição do tema da dissertação;
- c) acompanhar o orientando nas tarefas de pesquisa, análise, redação e correção da dissertação;
- d) supervisionar o orientando na prática de ensino;
- e) anuir sobre o trancamento de matrícula do orientando;
- f) emitir parecer sobre pedidos de equivalência de créditos do orientando;
- g) presidir a sessão de exame de qualificação do orientando;
- h) presidir a sessão de defesa da dissertação de mestrado do orientando.

II – Nível Doutorado:

- a) elaborar, em conjunto com o aluno, seu plano de estudo para o doutorado;
- b) acompanhar o orientando nas tarefas de pesquisa, análise, redação e correção da tese;
- c) supervisionar o orientando na prática de ensino;
- d) anuir sobre o trancamento de matrícula do orientando;
- e) emitir parecer sobre pedidos de equivalência de créditos do orientando;
- f) presidir a sessão de exame de qualificação do orientando;
- g) presidir a sessão de defesa da tese de doutorado do orientando.

§ 1º Será permitida a mudança de orientador, desde que assegurados o enquadramento do tema da tese ou dissertação ao campo específico de conhecimento, disponibilidade de vaga e anuência do novo orientador.

§ 2º Ao co-orientador caberá auxiliar o orientador nas atribuições definidas nos itens I e II deste artigo.

Art. 32 O aluno regular (mestrado ou doutorado) poderá ser co-orientado por pesquisador doutor, do próprio programa ou externo ao Programa.

Parágrafo único. A co-orientação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 33 O Currículo mínimo dos cursos do Programa se compõe das seguintes disciplinas:

I – Mestrado (total de 66 créditos):

1. Disciplina obrigatória (04 créditos);
2. Disciplinas eletivas (08 créditos);
3. Seminários de mestrado (02 créditos);
4. Prática de ensino (02 créditos);
5. Formação para pesquisa (50 créditos);
 - 5.1. Pesquisa supervisionada I (10 créditos);
 - 5.2. Pesquisa supervisionada II (Elaboração e defesa do projeto de dissertação de mestrado (qualificação) -10 créditos);
 - 5.3. Pesquisa supervisionada III (10 créditos);
 - 5.4. Pesquisa supervisionada IV (Elaboração e defesa da dissertação de mestrado - 20 créditos);
6. Submissão de no mínimo um artigo em periódico especializado com Qualis B ou superior, na condição de autor principal.

II – Doutorado (total de 111 créditos):

1. Disciplina obrigatória (04 créditos);
2. Disciplinas eletivas (16 créditos);
3. Seminários de doutorado (02 créditos);
4. Publicação de no mínimo um artigo em periódico com Qualis B2 ou equivalente numérico, na condição de autor principal (10 créditos);
5. Prática de ensino (04 créditos);
6. Formação para pesquisa (75 créditos);
 - 6.1. Pesquisa avançada I (15 créditos);
 - 6.2. Pesquisa avançada II (Elaboração e defesa do projeto de tese de doutorado (qualificação) - 15 créditos);
 - 6.3. Pesquisa avançada III (15 créditos);

6.4. Pesquisa avançada IV (Elaboração e defesa da tese de doutorado - 30 créditos).

Art. 34 Para a obtenção dos créditos de Pesquisa supervisionada I e III, nível mestrado, os alunos regulares deverão apresentar relatórios decorridos 6 e 18 meses da admissão, respectivamente. Para a obtenção dos créditos de pesquisa avançada I e III, nível Doutorado, os alunos regulares deverão apresentar relatórios decorridos 12 e 36 meses da admissão, respectivamente.

§ 1º O orientador entregará à secretaria uma cópia do relatório de atividades com o conceito a ele atribuído.

§ 2º O título do relatório e o conceito serão lançados no histórico escolar do aluno.

Art. 35 Para a obtenção dos créditos de prática de ensino os alunos regulares deverão apresentar relatório, aprovado e assinado pelo orientador, incluindo cópia do programa da disciplina objeto da prática e indicadas as responsabilidades assumidas.

§ 1º Não serão atribuídos conceitos para prática de ensino (mestrado e doutorado), participação em banca examinadora de exame de qualificação de Dissertação de Mestrado (Doutorado) e co-orientação de Dissertação de Mestrado (Doutorado).

§ 2º O aluno do PPGQ, nível mestrado, que tiver experiência docente em curso de graduação, correspondente a 30 horas de aula em disciplina de Química, poderá requerer a concessão dos créditos de prática de ensino.

§ 3º O aluno do PPGQ, nível doutorado, que tiver experiência docente em curso de graduação, correspondente a 60 horas de aula em disciplina de Química, adicionalmente à carga horária cumprida como prática de ensino no nível de mestrado poderá requerer a concessão dos créditos de prática de ensino no nível de doutorado.

CAPÍTULO VIII

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 36 O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos.

Parágrafo único. Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou de atividades práticas, ou de pesquisa supervisionada, ou de pesquisa avançada.

Art. 37 Os sistemas de avaliação, atribuição de conceitos e critérios de aprovação seguirão as normas estabelecidas pela UFPA e normas superiores vigentes.

§ 1º O rendimento geral do semestre será calculado a partir da média aritmética das notas numéricas obtidas pelo discente, nas diversas atividades em que se matriculou no semestre, e enquadrada esta média no conceito correspondente. O discente deverá obter um conceito igual ou superior a REG.

§ 2º O discente que obtiver um conceito inferior a REG no rendimento geral de um semestre, terá sua situação avaliada pelo Colegiado do Programa, o qual poderá decidir pelo seu imediato desligamento do PPGQ.

Art. 38 No caso de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação devem ser cumpridas as exigências de compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas cujos créditos foram solicitados.

§ 1º Os pedidos de validação dos créditos cursados em outro programa serão avaliados pelo Colegiado do Programa, a partir de parecer emitido pelo orientador do aluno.

§ 2º Não será concedida equivalência de créditos no caso das disciplinas obrigatórias.

§ 3º Créditos obtidos em outros programas prescrevem em 3 anos, após obtenção, para efeito de contagem neste Programa.

§ 4º Disciplinas cursadas em outros programas poderão ser creditadas apenas como disciplinas eletivas.

§ 5º O aluno que reingressar no programa (nível de mestrado), poderá creditar todas as disciplinas cursadas (exceto pesquisa supervisionada II - Elaboração e defesa do projeto de dissertação de mestrado), desde que o reingresso aconteça no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após o desligamento.

§ 6º O aluno que reingressar no programa (nível de doutorado), poderá creditar todas as disciplinas cursadas (exceto pesquisa avançada II - Elaboração e defesa do projeto de tese de doutorado), desde que o reingresso aconteça no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após o desligamento.

CAPÍTULO IX DO ALUNO ESPECIAL

Art. 39 Portadores de diploma de curso superior, nas áreas definidas no artigo 19 deste regimento, e estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de pós-graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA poderão cursar disciplinas oferecidas pelo Programa na condição de alunos especiais.

§ 1º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao requerente freqüentar a sala de aula na(s) disciplina(s) matriculada(s) e realizar as avaliações, ficando guardados na secretaria do PPGQ o registro da conclusão da disciplina que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 2º O aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas como aluno especial será feito apenas àquelas com rendimento igual ou superior a 70 %.

§ 3º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de pós-graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa ao qual o discente está formalmente matriculado, dirigido ao Coordenador do PPGQ.

§ 4º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na disciplina/atividade pretendida.

CAPÍTULO X DA DOCÊNCIA

Art. 40 O docente responsável pela oferta de uma disciplina, além das responsabilidades especificadas no Programa da Disciplina deverá:

I - fornecer à Secretaria do Programa, sempre que solicitado, as informações necessárias para a elaboração do Manual da Pós-Graduação;

II - entregar à secretaria, com antecedência, o Programa da Disciplina;

III - registrar e controlar a frequência dos alunos;

IV - entregar à secretaria a avaliação final de desempenho dos alunos, em formulário apropriado, no prazo de trinta dias após o encerramento das atividades da disciplina;

V - comunicar oficialmente à Secretaria o eventual prazo concedido aos alunos para entrega de trabalhos, com correspondente adiamento do término das atividades da disciplina.

Art. 41 Os docentes do programa poderão propor ao colegiado a modificação das ementas, a eliminação ou criação de disciplinas, atendendo às necessidades de atualização da área de conhecimento correspondente.

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

Art. 42 O aluno regular, nível mestrado, terá o prazo de 12 (doze) meses (prorrogável por mais três meses), a contar de sua matrícula no programa, para submeter-se ao exame de qualificação, e 24 (vinte e quatro) meses para depositar a dissertação de mestrado.

§ 1º Excepcionalmente, o orientador do aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa, com antecedência mínima de 15 dias do prazo final, a prorrogação do prazo para depósito da dissertação de mestrado, por até seis meses.

§ 2º O Colegiado do Programa avaliará o pedido de prorrogação do prazo para depósito da dissertação de mestrado desde que o aluno tenha cumprido os demais prazos estipulados neste Regimento.

§ 3º O aluno que não cumprir os prazos definidos será automaticamente desligado do Programa.

Art. 43 O aluno regular, nível doutorado, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses (prorrogável por mais seis meses), a contar de sua matrícula no programa, para candidatar-se ao exame de qualificação, e 48 (quarenta e oito) meses para depositar a tese de doutorado.

§ 1º O orientador do aluno poderá solicitar ao colegiado do programa, com antecedência mínima de 15 dias do prazo final, a prorrogação do prazo para depósito da tese de doutorado, por até seis meses.

§ 2º O colegiado do programa avaliará o pedido de prorrogação do prazo para depósito da tese de doutorado desde que o aluno tenha cumprido os demais prazos estipulados neste Regulamento.

§ 3º O aluno que não cumprir os prazos definidos será automaticamente desligado do programa.

Art. 44 Para submeter-se ao exame de qualificação o aluno regular deverá entregar à secretaria do programa a monografia de qualificação de mestrado ou doutorado, uma para cada membro da banca examinadora.

Art. 45 O exame de qualificação consistirá de sessão pública para arguição do aluno com respeito a monografia de qualificação.

Art. 46 A banca examinadora do exame de qualificação, nível mestrado, será presidida pelo Orientador do aluno e composta por mais dois pesquisadores portadores do título de Doutor.

Art. 47 A banca examinadora do exame de qualificação, nível doutorado, será presidida pelo orientador do aluno e composta por mais três pesquisadores portadores do título de doutor, sendo pelo menos um externo ao Programa.

Art. 48 Para a banca examinadora do exame de qualificação, nível mestrado, será também indicado um suplente.

Art. 49 Para a banca examinadora do exame de qualificação, nível doutorado, serão também indicados dois suplentes.

Art. 50 A banca examinadora do exame de qualificação será designada pelo colegiado do programa, a partir de indicação apresentada pelo orientador do aluno.

Art. 51 A secretaria enviará com antecedência de trinta dias cópias da monografia de qualificação da banca examinadora.

Art. 52 A sessão de exame de qualificação será dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela banca examinadora.

§ 1º O aluno disporá de 40 (quarenta) minutos para a apresentação de seu projeto.

§ 2º Cada membro da banca examinadora disporá de até uma hora para argüir o candidato.

§ 3º Terminadas as argüições, os membros da banca examinadora se reunirão para decidir pela aprovação ou não do trabalho apresentado pelo candidato, com ou sem modificações.

§ 4º O orientador e o co-orientador não têm direito a voto no julgamento do trabalho.

§ 5º Caracterizada a excepcional qualidade do trabalho apresentado para exame de qualificação, nível mestrado, a banca examinadora poderá propor, desde que por unanimidade, que o projeto apresentado seja submetido à avaliação do colegiado do programa, com vistas à mudança de nível do aluno, de mestrado para doutorado.

Art. 53 No caso de proposta a mudança de nível do aluno, de mestrado para doutorado, o orientador do aluno terá prazo de 5 (cinco) dias para encaminhar ofício à secretaria do programa confirmando o interesse na mudança.

§ 1º A mudança de nível só será efetivada após decisão do colegiado do programa, a partir também dos pareceres emitidos por dois consultores externos ao programa ao projeto de pesquisa submetido pelo aluno.

§ 2º Apresentar comprovação de aceite de artigo em periódico indexado na linha de pesquisa desenvolvida no mestrado.

§ 3º Com base nos pareceres emitidos pelos consultores externos ao programa, o colegiado poderá rejeitar a mudança de nível do aluno, mantendo sua aprovação no exame de qualificação para o nível de mestrado.

Art. 54 O aluno que não obtiver aprovação do exame de qualificação terá o prazo de seis meses para submeter novo projeto.

Art. 55 O aluno que mudar de nível, de mestrado para doutorado, terá que cumprir os requisitos estipulados no Artigo 33, Alínea II.

Parágrafo único. O aluno que mudar de nível terá os prazos do nível de doutorado contados a partir da data de mudança de nível.

Art. 56 Para candidatar-se à defesa da dissertação de mestrado, o aluno deverá entregar cinco vias da dissertação, acompanhadas de ofício do orientador aprovando-a e indicando nomes para composição da banca examinadora.

Art. 57 A defesa da dissertação de mestrado far-se-á perante uma banca examinadora presidida pelo orientador e composta ainda pelo co-orientador, quando for o caso, e por dois pesquisadores doutores como membros.

§ 1º A banca examinadora de dissertação de mestrado será designada pelo colegiado do programa, a partir de indicação apresentada pelo orientador do aluno.

§ 2º Pelo menos um dos membros da banca examinadora da dissertação deverá ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Química da UFPA.

§ 3º A sessão de defesa da dissertação obedecerá às mesmas normas válidas para o exame de qualificação definidas no Artigo 52, parágrafos 1 a 4 deste Regimento.

§ 4º No caso da aprovação com correções, o aluno terá o prazo de 90 dias para encaminhar à secretaria do programa a versão final da dissertação, com declaração do orientador de que a versão atende às recomendações da banca examinadora.

Art. 58 A defesa da tese de doutorado far-se-á perante uma banca examinadora presidida pelo orientador e composta ainda pelo co-orientador, quando for o caso, e por quatro pesquisadores doutores como membros.

§ 1º A banca examinadora de tese de doutorado será designada pelo colegiado do programa, a partir de indicação apresentada pelo orientador do aluno.

§ 2º Pelo menos dois dos membros da banca examinadora da tese de doutorado deverão ser externos ao PPGQ da UFPA.

§ 3º A sessão de defesa da tese obedecerá às mesmas normas válidas para o exame de qualificação definidas nos artigos 52, § 1º a 4º deste Regulamento.

§ 4º No caso da aprovação com correções, o aluno terá o prazo de 90 dias para encaminhar à secretaria do programa a versão final da tese, com declaração do orientador de que a versão atende às recomendações da banca examinadora.

Art. 59 Defendida a dissertação ou tese, o aluno deverá encaminhar à secretaria três cópias impressas uma copia digital (CD-ROM) da versão definitiva e requerer a expedição do diploma correspondente.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 60 Além dos fatores condicionantes impostos nos artigos anteriores, O desligamento de estudante será deliberado pelo colegiado do programa por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

I - não ter efetivado matrícula de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo programa, sem justificativas formais e procedentes, nos termos do artigo 26 deste Regimento;

II - ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer disciplina ao longo do desenvolvimento do Curso;

III - não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

IV - ter sido reprovado em exame de qualificação pela segunda vez;

V - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;

VI - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto nos Artigos 27 e 28 deste Regimento;

VII - ter ferido princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

VIII - ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

IX - o reingresso do discente se dará de acordo com a Resolução do CONSEPE n. 3.870 de 01 de julho de 2009;

X - outros definidos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XIII

DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 61 Para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) ter integralizado os créditos curriculares;
- b) ter obtido aprovação em exame de qualificação, quando for o caso, na forma definida pelo capítulo XI deste Regimento;
- c) ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma banca examinadora;
- d) ter sua dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) ter aprovação em exame de proficiência em língua;
- f) estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Para a obtenção do diploma de Doutorado o discente deverá comprovar a publicação de pelo menos um artigo completo, como autor principal, com *Qualis* B2 ou equivalente numérico, em revista especializada com corpo editorial, cujo tema deverá estar relacionado com o plano de Tese. No caso do mestrado o discente deverá comprovar a submissão de pelo menos um artigo completo, em *Qualis* B, em revista especializada com corpo editorial, cujo tema deverá estar relacionado com o plano de Dissertação.

CAPÍTULO XIV DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 62 O Programa de Pós-Graduação será objeto de avaliação anual por parte da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, a partir do Relatório elaborado pela Coordenação do Programa, em conformidade com o artigo 67, da Resolução n. 3.870, de 1 de julho de 2009.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 65 Uma vez aprovado este Regimento, os alunos admitidos no semestre, cujo mês inclui a data de aprovação deste Regimento, ficarão automaticamente regidos por este. Os alunos admitidos em semestres anteriores ficarão regidos pelo Regulamento do PPGQ, Resolução n. 2.320/95 – CONSEP, e outras resoluções do Colegiado do Programa anteriores ao presente Regimento, até a conclusão do curso, mestrado ou doutorado.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Pará.

Art. 64 Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Pará, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 2.320/95 – CONSEP.